

FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO FADISA N.º 07/2017, de 12 de dezembro de 2017

	Altera o Regulamento de Verificação de Rendimento Escolar dos Cursos ofertados pela Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA)
--	---

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR da FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA), Professor Dr. Antônio Augusto Pereira Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ato de contratação e nomeação, conforme Portaria IESA 03, de 1.º de novembro de 2016; pelo Regimento desta Instituição de Ensino Superior; e pela Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, CONSIDERANDO:

- o conteúdo do Regimento Interno da Faculdade de Direito Santo Agostinho, aprovado pela Resolução FADISA 05, de 23 de julho de 2015, com modificações da Resolução FADISA 02, de 15 de maio de 2017, e da Resolução FADISA 05, de 15 de dezembro de 2017;
- a necessidade de alinhar as regras contidas no Regulamento de Verificação de Rendimento Escolar às novas regras presentes no Regimento Interno da Faculdade de Direito Santo Agostinho;
- as discussões iniciais dos Coordenadores dos Cursos de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho;
- as discussões e aprovações por parte do Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Direito Santo Agostinho;
- as discussões e aprovação por parte do Conselho Superior da Faculdade de Direito Santo Agostinho, em reunião da presente data,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** O inciso II do artigo 8.º do Regulamento de Verificação de Rendimento Escolar dos Cursos ofertados pela Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA), aprovado pela Resolução FADISA 04/2016, de 4 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8.º** [...]

II – aproveitamento mínimo de 60 (sessenta) pontos.

**Art. 2.º** O artigo 9.º do Regulamento de Verificação de Rendimento Escolar dos Cursos ofertados pela Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA), aprovado pela Resolução FADISA 04/2016, de 4 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9.º** Considera-se em Prova Final o Acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos nas avaliações do período ou semestre letivo em cada disciplina/unidade curricular.

§ 1.º O Acadêmico que tiver direito a fazer Prova Final, referida no *caput* deste artigo, e nesta não obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, estará automaticamente reprovado na disciplina/unidade curricular.

§ 2.º Constará no Diário, no Currículo, no Histórico Escolar e em outros apontamentos, a nota 60 (sessenta) quando se tratar de pontos obtidos em Prova Final, ainda que o Acadêmico tenha obtido pontuação acima de 60 (sessenta) na Prova Final.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor no dia 1.º (primeiro) de janeiro de 2018, determinando-se o seu integral cumprimento e a sua ampla divulgação, notadamente junto aos corpos discente e docente e aos órgãos de controle acadêmico da Faculdade de Direito Santo Agostinho.

Montes Claros, 12 de dezembro de 2017.



**Prof. Dr. Antônio Augusto Pereira Moura**

Presidente do Conselho Superior da Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA)